

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 134/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento essencial ao fortalecimento das políticas públicas direcionadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município.

A instituição do referido Fundo visa atender à necessidade de conferir ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM condições materiais e financeiras para o adequado planejamento, execução, acompanhamento e fiscalização de programas, projetos e ações que promovam a igualdade de gênero, o enfrentamento à violência contra a mulher, o fortalecimento da autonomia econômica feminina e a ampliação de sua participação nas esferas social, cultural, política e econômica.

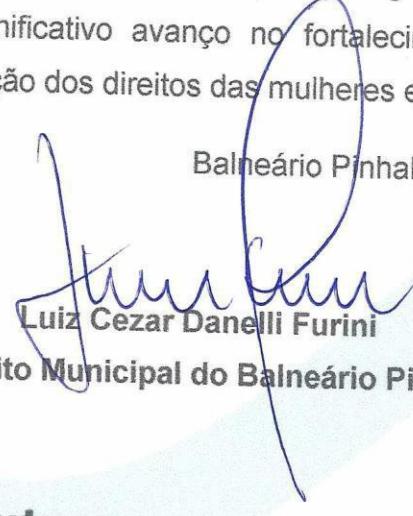
O FMDM propiciará maior transparência e eficiência na gestão dos recursos destinados à política municipal para as mulheres, reunindo em um único mecanismo orçamentário e financeiro as receitas provenientes de dotações orçamentárias municipais, transferências da União e do Estado, convênios, doações, parcerias e demais fontes permitidas em lei.

Ademais, a criação do Fundo garante a efetiva participação e o controle social, uma vez que a aplicação dos recursos será submetida à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando fiscalização democrática e comunitária.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência, porquanto sua aprovação representará significativo avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres em nosso Município.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 23 de setembro de 2025.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



PROJETO DE LEI Nº 134, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
– FMDM, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA, FONTES DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município.

Art. 2º O FMDM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, que atuará como órgão gestor do Fundo.

Art. 3º Constituem receitas do FMDM:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos oriundos de transferências da União e do Estado;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras;
- V – receitas decorrentes de multas, convênios, parcerias ou termos de fomento;
- VI – outras fontes definidas em legislação própria.

Art. 4º A gestão do FMDM será exercida por servidor ou agente designado pelo Executivo Municipal, que deverá prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDM, cabendo-lhe:

- I – aprovar os planos de aplicação dos recursos;
- II – acompanhar a execução orçamentária;
- III – fiscalizar a correta destinação dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 23 de setembro de 2025.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br